

Nº 168 - Processo nº 53500.054521/2019-21.
Expede autorização à AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 169 - Processo nº 53500.051609/2019-91.
Expede autorização à MILCA LIMEIRA DA SILVA 05184281410, CNPJ/MF nº 29.951.458/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 170 - Processo nº 53500.053445/2019-36.
Expede autorização à NORTE LINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 06.943.829/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 171 - Processo nº 53500.054343/2019-38.
Expede autorização à OHR TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 02.700.538/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 172 - Processo nº 53500.055212/2019-78.
Expede autorização à LOTUS IDC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 33.385.940/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 216, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário do 2º Grupamento de Engenharia (2º Gpt E), propondo Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela de 277,08 m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados e oito décimos quadrados), do imóvel cadastrado sob nº AM 12-0049, com área total de 34.234,86 m² (trinta e quatro mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), sob responsabilidade administrativa do Colégio Militar de Manaus (CMM), localizado na Rua Luiz Antony, 941, Igarapé Castelhana - Aparecida - Manaus-AM, com a finalidade de regularização fundiária, como alternativa pacífica em detrimento à reintegração de posse de parte da moradia, conforme tabela abaixo:

Área	Concessionário	Área
1	Maria Teresa Nunes de Oliveira	277,08 m ²

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do 2º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte:

- despacho
- AUTORIZO os procedimentos administrativos para as concessões das parcelas do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.
 - Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.
 - Delego competência ao Comandante do 2º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho.
 - O EME, o CMA e o 2º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 2.578, de 1º de novembro de 2019, publicada no DOU, de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Edição 35, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2016, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003982/2016-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 12/7/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Canudos	Seca - 1.4.1.2.0	668	16/12/2019	59051.007745/2019-65
BA	Oliveira dos Brejinhos	Estiagem - 1.4.1.1.0	161	27/11/2019	59051.007739/2019-16
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	634	08/11/2019	59051.007672/2019-10
CE	Canindé	Seca - 1.4.1.2.0	035	18/11/2019	59051.007736/2019-74

ES	Marechal Floriano	Inundações - 1.2.1.0.0	10.323	15/11/2019	59051.007656/2019-19
ES	Vitória	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	17.921	22/11/2019	59051.007734/2019-85
MG	Catuti	Seca - 1.4.1.2.0	124	02/12/2019	59051.007744/2019-11
MG	Córrego Novo	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	34	20/11/2019	59051.007738/2019-63
MG	Francisco Sá	Seca - 1.4.1.2.0	3.509	06/12/2019	59051.007742/2019-21
MG	Indaiabira	Seca - 1.4.1.2.0	033	25/11/2019	59051.007740/2019-32
MG	Mamonas	Seca - 1.4.1.2.0	037	04/12/2019	59051.007743/2019-76
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	061	25/11/2019	59051.007761/2019-58
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	177	25/11/2019	59051.007757/2019-90
PI	Betânia do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	024	09/12/2019	59051.007760/2019-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria nº 2.578, de 1º de novembro de 2019, publicada no DOU, de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Edição 35, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59020.000322/2017-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 6º da Portaria n. 664, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Monte Alegre /PA, para ações de Defesa Civil, para até 12/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 2.578, de 1º de novembro de 2019, publicada no DOU, de 5 de novembro de 2019, Edição 214, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Edição 35, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000215/2018-50, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previstos no art. 5º da Portaria n. 512 de 27 de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Quatipuru/PA, para ações de Defesa Civil, para até 23/8/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.179, de 2 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o credenciamento de instituições para a prestação de serviços de arrecadação de receitas federais." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 479, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica delegada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a competência para credenciar as instituições que se habilitem a prestar serviços de arrecadação de receitas federais e satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sejam titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil - Bacen;

III - estejam habilitadas tecnicamente, pela RFB, para atuar como agente arrecadador.

§ 2º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições credenciadas compreende o acolhimento, a contabilização e a prestação de contas da arrecadação.

§ 3º A instituição, na qualidade de credenciada, passa a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Federais - Rarf, e seu descredenciamento poderá ocorrer nas situações previstas pela RFB." (NR)

"Art. 2º Para iniciar a prestação do serviço de arrecadação de receitas federais, a instituição credenciada nos termos do art. 1º deverá firmar contrato administrativo com a União, representada pela RFB, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"Art. 3º O acolhimento da arrecadação de receitas federais, conforme regulamentação da RFB, far-se-á:

Parágrafo único. A instituição contratada poderá substituir a modalidade prevista no inciso I por modalidade de pagamento eletrônico disponível mediante acesso aos sistemas da RFB, com confirmação do pagamento logo após a conclusão da transação, observado o disposto no § 4º do art. 10." (NR)

"Art. 4º

II - a remessa informatizada dos dados de arrecadação à RFB, por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

§ 2º É vedado à instituição contratada dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o acolhimento até o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, exceto no caso da instituição a que se refere o § 4º do art. 10." (NR)

